



Exposição de Motivos nº 001/2019 – SEFAZ

Imbituba, 04 de Janeiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a superior deliberação de Vossa Excelência à anexa minuta que altera dispositivos da Lei Ordinária nº 4.679, de 28 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei visa, principalmente, alterar a redação do inciso I do art. 12 da Lei Ordinária nº 4.679/2015, de forma a vincular a infração pela não apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços Prestados por Instituições Financeiras - DES-IF - à cada competência (mês) em que a referida obrigação tributária acessória não seja cumprida.

E isto se faz necessário porque o texto atual do citado dispositivo não fixa o lapso temporal no qual se considera ocorrida a infração, o que pode resultar em multa de igual valor tanto para o contribuinte que não tenha apresentado a DES-IF em várias competências quanto para outro que tenha deixado de apresentar a declaração por apenas uma competência, o que é, entre outras coisas, injusto e desigual.

Por outro lado, aproveitando o ensejo do referido projeto, inserem-se no artigo 2º da citada lei o parágrafo único para explicitar que só se considera cumprida a obrigação quando a declaração for apresentada nos exatos termos do “Manual de Integração da DES-IF”.

Pelo exposto e devido a relevância e interesse público que envolvem a eficácia desses trabalhos, submetemos a apreciação de Vossa Excelência o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação.

Respeitosamente,


Adriane Martins Luiz
Secretária Municipal da Fazenda